



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 303/2018.

Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** para os fins que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a abrir Crédito Adicional Especial ao atual Orçamento vigente, Lei Municipal Nº. 289/2017, até o limite do valor de R\$. 300.000,00 (Trezentos mil reais) para inclusão de elemento de despesa ao orçamento vigente, abaixo classificado:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

0505.04.122.0007 2.012	Manutenção e Funcionamento da Sec. De Infra estrutura e Serv. Públicos.	
3390.30.00	Material de Consumo	300.000,00
SOMA	R\$	300.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito adicional Especial na forma do art. 1.º deste, será utilizando-se como fonte compensatória, quaisquer das fontes preconizadas nos itens I, II, III do §1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com as disposições do art. 5.º da Lei Municipal 289/2017(LOA 2018), principalmente, o Excesso de Arrecadação apurado em função do crédito dos Recursos Conveniados.

Art. 3.º - O Crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário, ocasião em que será especificado a classificação institucional da vinculação do Órgão Municipal, a classificação funcional-



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

programática até o nível o elemento de Despesa nos termos da Lei Federal 4.320/64, combinado com a Portaria STN nº. 163/2001 e 042/99 e suas alterações.

Art. 4º - Por esta Lei a dotação autorizada no artigo 1º fica incorporada ao Plano Plurianual vigente, podendo receber suplementações até o limite autorizado na LOA (Lei 289/17 Art. 5º) para o exercício de 2018.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 07 de Fevereiro de 2018.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41